



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**  
**DECRETO N° 8505, DE 09 DE OUTUBRO DE 1998.**

Institui Comissão Especial para levantamento e estudo da viabilidade técnica do Programa de Garantia de Renda Mínima Sócioeducativa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual; e,

Considerando a Lei Federal n° 9533, de 10 de dezembro de 1997, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações sócioeducativas;

Considerando o Decreto n° 2609, de 02 de junho de 1998, alterado pelo Decreto n° 2728, de 10 de agosto de 1998, que regulamenta a Lei Federal n° 9533/97;

Considerando que o objetivo precípua do Programa é incentivar a permanência de crianças e adolescentes de 07 a 14 anos na escola;

Considerando que um Programa dessa abrangência necessita, para sua implementação, de estudos de viabilidade técnica, por parte do Estado;

Considerando que o Estado necessita dimensionar o público alvo para nortear suas ações;

Considerando, finalmente, que é dever do Estado envidar esforços para o acesso de todos à Educação, nos termos do art. 208, da Constituição Federal,

**DECRETA:**

=====

Art. 1° - Fica instituída uma Comissão Especial, com a finalidade de cadastrar nos vários municípios do Estado, famílias cuja renda familiar seja inferior a renda média por habitante do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14.204 DE 14 DE MAIO DE 1978

Art. 1º - Fica instituído um Conselho Estadual de Educação, com a seguinte composição:

Art. 2º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 3º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 4º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 5º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 6º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 7º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

Art. 8º - O Conselho Estadual de Educação terá a seguinte composição:

DECRETO Nº 14.204

Art. 9º - Fica instituído um Conselho Estadual de Educação, com a seguinte composição:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 2º - O serviço prestado pela referida Comissão será considerado relevante e será executado por servidores estaduais, coordenados pela Secretária de Estado da Educação.

Art. 3º - A Secretaria de Estado da Educação, dará o suporte necessário para a fiel execução deste Decreto.

Art. 4º - A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o relatório final, ao Coordenador Geral.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 09 de outubro de 1998, 110º da República.



**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador



**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil